



Decisão 00616/2020-3 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 18321/2019-3

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2019

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO

FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – 4º BIMESTRE – NOTIFICAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

O presente processo foi constituído em virtude de omissão da Prefeitura de Vila Velha, sob responsabilidade do Sr. Max Freitas Mauro Filho, no encaminhamento, por sistema LRFWeb deste Tribunal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – 4º Bimestre, referente ao exercício de 2019, prevista na Instrução Normativa TC 44/2018.

Através do Termo de Notificação Eletrônico nº 5970/2019, o responsável foi notificado do descumprimento do prazo para envio/homologação dos dados da Prestação de Contas Mensal, referente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – 4º Bimestre, referente ao exercício de 2019, sob pena de multa.

SS/RC

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou a Manifestação Técnica nº 12626/2019 opinando pela aplicação de multa ao responsável tendo em vista o não atendimento ao termo de notificação.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, por meio do Parecer nº 6186/2019 corroborou com o entendimento delineado pela Equipe Técnica.

Após, temos a Decisão nº 00022/2020-2 citando e notificando o responsável para encaminhar o RREO do 4º Bimestre de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata de omissão no encaminhamento por meio do sistema CidadES deste Tribunal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – 4º Bimestre, referente ao exercício de 2019.

Observa-se que o responsável foi notificado pelo descumprimento dos prazos para envio e homologação das remessas previstas para o período demandado.

Assim dispõe o artigo 5º da Instrução Normativa 44/2018:

Art. 5º Os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, mencionados nos arts. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa, somente serão considerados aceitos pelo Tribunal de Contas após confirmação no sistema LRFWeb, o que deverá ocorrer até 35 dias após o encerramento do período a que corresponder.

Contudo, cabe destacar que o Município de Vila Velha vinha encontrando dificuldades no envio de suas prestações de contas dentro do prazo, em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, fato que foi capaz de mitigar a aplicação da multa em alguns processos.

Ressalto ainda que foi proposto pelos jurisdicionados do município de Vila Velha, cronograma com prazos para cumprimento do envio das remessas de prestação de contas mensais omissas.

Nos termos do Acórdão TC 01420/2019-1 – Plenário, essa Corte de Contas acolheu a proposta do município de Vila Velha que contém um cronograma para entrega de PCMs do período de 01/2019 a 03/2020 e da PCA de 2019.

Em suas justificativas, o responsável alega que:

- O envio das PCMs referentes aos meses de janeiro a novembro de 2019 dentro do prazo estabelecidos no cronograma, configura-se o fechamento do 1º ao 5º bimestre de 2019, necessários para a geração do RREO.
- Após, a entrega das PCMs, constatou-se que o sistema integrado de gestão pública atualmente em uso está em processando a geração das informações do RREO do 3º bimestre de forma inconsistente, o que impede a homologação do referido relatório no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
- Considerando os prazos especiais constantes do cronograma aceito pelo TCEES para envio das PCMs de 2019 e conseqüentemente a geração do RREO que, pela impossibilidade técnica, momentânea, nesta fase de estabilização do sistema a homologação do 3º bimestre de 2019 no SICONFI somente foi possível em 17/02/2020, o que impossibilitará a remessa do 4º bimestre de 2019 no dia subsequente.

Deve-se destacar que o fato de o Tribunal ter aceito o cronograma proposto pelo município de Vila Velha, fez com que além das PCMs outras remessas ficassem atrasadas devido à dificuldade com o sistema.

Assim sendo, entendo que os motivos apresentados pelo gestor em relação ao atraso no envio do RREO são justificáveis e com isso deve ser concedido novo prazo para envio das RREO referente ao 4º bimestre de 2019.

Ante todo o exposto divergindo do entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

1. DECISÃO TC-0616/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. NOTIFICAR o Sr. Max Freitas Mauro Filho – Prefeito Municipal de Vila Velha, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a esta Corte de Contas o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** referente ao 4º Bimestre de 2019, sob pena de aplicação de multa ao responsável.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/06/2020 - 6ª Sessão Extraordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sergio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente